

Contribuição para Consulta Pública  
152/2023 - MME

Concessões vincendas de distribuição

INFRACOOP

(Confederação Nacional das Cooperativas de  
Infraestrutura)

Julho de 2023

## Objetivo

A INFRACOOOP – Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura – cita a rua Washington Luiz nº 820 – Porto Alegre/RS, diante da Consulta Pública nº 152 de 2023 do Ministério de Minas e Energia referente concessões vincendas de distribuição, apresenta suas considerações e contribuição.

O princípio fixado no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, segundo o qual a outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada previamente ao Edital de Licitação;

As permissões de serviço público foram formalizadas mediante contrato de adesão, e observam os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente;

Já o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, quanto aos procedimentos vinculados à prorrogação das concessões então vigentes para distribuição de energia elétrica, define a faculdade do poder concedente promover a regularização da permissão às cooperativas de eletrificação rural;

Diz que deverá ter a compatibilização das áreas concedidas às empresas distribuidoras com as de atuação de cooperativas de eletrificação rural, a que se refere o art. 23 da Lei nº 9.074/95, sugerindo racionalização de atuação, redução de custos para o consumidor e delineamento claro de obrigações do serviço a ser prestado, cabendo, nesse sentido, ao poder concedente, fomentar a celebração de acordos de operação e manutenção entre esses agentes, visando a permuta de áreas e ativos de distribuição e transmissão;

A distribuição de energia elétrica é um monopólio natural, não se admitindo, por conseguinte, superposição de redes de agentes numa mesma localidade, inclusive das cooperativas de eletrificação rural (autorizadas);

Deste modo, no processo administrativo realizado pela ANEEL, o atendimento a público indistinto e respeitado o disposto nas Resoluções, a ANEEL promoveu a regularização das cooperativas como permissionárias de serviços público de energia elétrica.

Na ocasião da conclusão dos processos administrativos seja pela inviabilidade de regularização da cooperativa como permissionária, a ANEEL procedeu o seu enquadramento como autorizada para prestação do serviço público.

A ANEEL estabeleceu, ainda, que propostas de aquisição, cessão ou permuta de instalações ou de mercados de energia elétrica, decorrentes de negociações entre cooperativas, permissionárias e concessionárias, realizadas a qualquer tempo, devem feitas respeitadas as respectivas áreas de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso.

**A partir de 1997**, conforme a legislação vigente e de normativos da ANEEL, principalmente para evitar desperdícios de recursos públicos e conflitos de atuação, com sobreposições de áreas e de redes de distribuição de energia elétrica, também, como forma de prevenir a ocorrência de acidentes, foram inseridos, em alguns, Contratos de Concessões, na Cláusula Primeira - Objeto a Subcláusula Quarta, 02 (duas) versões de textos, porém com os mesmos objetivos, que definem:

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074, de 1995.

**INFRACOOP - CP 152/2023 - CONTRIBUIÇÃO** – Diante do apresentado sugerimos que sejam mantidas as Subcláusulas Quartas **existentes**, em alguns contratos de Concessões de Distribuição e que **sejam incluídas nos Contratos de Concessões** que não possuem esta Subcláusula, com a seguinte redação:

*Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL definiu a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural, permissionárias e autorizadas.*

Infracoop - Porto Alegre, 21 de julho de 2023

Jânio Vital Stefanello  
Presidente